LEI Nº 2.923, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ÁREA VERDE PARA ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE MOTOCICLETAS NO SETOR CENTRAL DA CIDADE DE ANÁPOLIS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Anápolis autorizada a designar de **Área Verde** os estacionamentos reservados para motocicletas nas principais avenidas, ruas e praças localizadas no perímetro central da cidade.

Parágrafo único. As áreas verdes serão exclusivas para estacionamento rotativo de motocicletas.

Art. 2º. Os locais designados para o estacionamento de motocicletas serão determinados pelo CMT. Nas avenidas e ruas, as áreas verdes serão sempre no início e no final de cada quarteirão, de forma que as áreas azuis já existentes fiquem no espaço entre as áreas verdes a serem demarcadas.

Art. 3º. As áreas mencionadas no caput do artigo 1º terão marcas de sinalização visíveis para que se cumpram as determinações previstas na presente Lei.

Art. 4º. Fica terminantemente proibido o estacionamento de motocicletas em toda a extensão das áreas azuis reservadas para o estacionamento de veículos de quatro rodas.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, em 11 de dezembro de 2002.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Ronivan Peixoto de Morais
SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE CIVIL

Jorge Matsubara
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Marilda de Araújo Inácio
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS

Airoza Lá Wergita Bastos
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO